



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP Nº 3, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivo do [Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023](#), que regulamenta a tramitação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade da jurisdição (art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República](#)), promovendo celeridade na liberação de valores referentes a precatórios, de modo a evitar interrupções no fluxo da ordem cronológica em razão de pendências técnicas, operacionais ou jurídicas que não podem ser atribuídas aos credores com cronologia superveniente, sem, contudo, desprezar o procedimento previsto no art. 100 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a morosidade na liberação de valores já aportados pelos entes públicos prejudica o cumprimento das obrigações judiciais, com retenção de quantias expressivas em contas judiciais, causando impacto negativo aos destinatários e à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO o entendimento manifestado pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0008939-61.2021.2.00.0000, que autoriza a delegação das diligências cabíveis para localizar o credor e ultimar o pagamento às Varas do Trabalho, em casos de impedimentos operacionais, promovendo maior eficiência e efetividade no cumprimento das decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20 do Capítulo V do [Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 20.

.....

§ 3º Ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este será suspenso, total ou parcialmente, sem prejuízo da manutenção do precatório na ordem cronológica, nos termos do art. 32 da [Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ](#), podendo, em caráter excepcional, o(a) Juiz(iza) Auxiliar da Presidência especialmente designado(a) para atuar nos

processos relacionados a precatórios e requisições de pequeno valor, por decisão fundamentada que identifique impedimentos técnicos, operacionais ou jurídicos que inviabilizem a liberação direta dos valores ao credor, determinar a transferência dos montantes necessários à quitação do precatório ao Juízo da Execução, ao qual competirá “ultimar o pagamento”, nos termos da Consulta CNJ nº 0008939-61.2021.2.00.0000.” (NR)

Art. 2º A Secretaria de Execução da Fazenda Pública fica autorizada a adotar as medidas necessárias à efetivação do disposto neste provimento, inclusive com a emissão de orientações complementares às Varas do Trabalho quanto aos procedimentos a serem seguidos no âmbito das respectivas competências.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.